



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4027700-73.2019.8.24.0000/SC**

**PROCESSO ORIGINÁRIO:** Nº 0901260-52.2017.8.24.0033/SC

**RELATOR:** DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER

**AGRAVANTE:** CARELLI PROPRIEDADES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**ADVOGADO:** GUILHERME SCHARF NETO (OAB SC010083)

**ADVOGADO:** NILTON JOAO DE MACEDO MACHADO (OAB SC019360)

**AGRAVANTE:** DALMO JUNIOS CARELLI

**ADVOGADO:** NILTON JOAO DE MACEDO MACHADO (OAB SC019360)

**ADVOGADO:** GUILHERME SCHARF NETO (OAB SC010083)

**AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**INTERESSADO:** PAULO PRAUN CUNHA NETO

**ADVOGADO:** LEONARDO COSTELLA

**INTERESSADO:** JANDIR BELLINI

**ADVOGADO:** LUIZA CESAR PORTELLA

**INTERESSADO:** ENIO OSMAR CASEMIRO

**ADVOGADO:** CLAUDINEI FERNANDES

**EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

INTERFERÊNCIA NO TRÂMITE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APROVAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DO EMPREENDIMENTO “*PORSCHE DESIGN TOWERS BRAVA*” - OBRA COM QUATRO TORRES, 740 APARTAMENTOS, NA REGIÃO DA PRAIA BRAVA, EM ITAJAÍ -, SUPOSTAMENTE OBJETIVANDO BENEFICIAR EMPRESÁRIO E CONSTRUTORA.

INTERLOCUTÓRIA QUE RECEBEU A PETIÇÃO INICIAL E INDEFERIU OS PEDIDOS PARA TRAMITAÇÃO SIGILOSA DO PROCESSO, E DE ATRIBUIÇÃO DE SIGILO ÀS PEÇAS

COMPARTILHADAS PELA POLÍCIA FEDERAL E JUSTIÇA FEDERAL.

INSURGÊNCIA DO EMPRESÁRIO E DA CONSTRUTORA.

ASSERTIVA DA NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE SIGILO ÀS PEÇAS PROCESSUAIS.

RECLAMO NÃO CONHECIDO NO PONTO, EM RAZÃO DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

PRETEXTADA ILEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA *ACTIO*, DIANTE DA LICITUDE DO OBJETO PACTUADO.

PRELIMINAR CUJA ANÁLISE EXAURIENTE SERÁ EFETIVADA QUANDO DA PROLAÇÃO DO VEREDICTO.

ASSERÇÃO, ADEMAIS, IMPROFÍCUA. INDÍCIOS DA PRÁTICA DO TRÁFICO DE INFLUÊNCIA.

CONTRATADO PELA RECORRENTE PARA PRESTAR ASSESSORIA NA APROVAÇÃO DO PROJETO, QUE NÃO POSSUI FORMAÇÃO OU CONHECIMENTO TÉCNICO NA ÁREA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO.

DECISÃO MANTIDA.

RECURSO CONHECIDO APENAS EM PARTE, E NESTA DESPROVIDO.

## **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer apenas de parte do recurso, e nesta negar-lhe provimento. É como penso. É como delibero, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 10 de novembro de 2020.

## RELATÓRIO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Carelli Propriedades Construtora e Incorporadora Ltda., e Dalmo Junios Carelli, em objeção à decisão prolatada pela magistrada Sonia Maria Mazzetto Moroso Terres - Juíza de Direito titular da Vara da Fazenda Pública, Execuções Fiscais, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da comarca de Itajaí -, que na **Ação Civil Pública n. 0901260-52.2017.8.24.0033**, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina também contra Paulo Praun Cunha Neto, Jandir Bellini e Ênio Osmar Casemiro, recebeu a petição inicial apresentada pelo autor e indeferiu os pedidos para tramitação sigilosa do processo e de atribuição de sigilo às peças compartilhadas pela Polícia Federal e Justiça Federal, nos seguintes termos:

*Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina em face de Paulo Praun Cunha Neto, Jandir Bellini, Ênio Osmar Casemiro, Dalmo Junios Carelli e Carelli Propriedades Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando, liminarmente, a suspensão do ato administrativo consistente na aprovação do projeto arquitetônico do empreendimento Porsche Design Towers Brava, e, ao final, a condenação dos Demandados às sanções previstas no art. 12, inciso III, da Lei n. 8.429/1992, especialmente com a aplicação de multa civil e dano moral coletivo em valor não inferior a R\$ 693.522,88, ao argumento de que os requeridos Paulo Praun Cunha Neto, Ênio Osmar Casemiro e Jandir Bellini, os dois primeiros, por ação, e o terceiro, por omissão, teriam interferido no trâmite do processo administrativo de análise do projeto arquitetônico do referido empreendimento, a fim de supostamente beneficiar o empresário Dalmo Junios Carelli e a sua construtora Carelli Propriedades Construtora e Incorporadora Ltda.*

[...]

*I - RECEBO a inicial.*

*II - INDEFIRO os pedidos de tramitação sigilosa do processo e de atribuição de sigilo às peças compartilhadas pela Polícia Federal e Justiça Federal.*

*III - DEFIRO a juntada dos documentos de pp. 1.308/1.313, com fulcro no art. 435 do CPC.*

Malcontentes, os agravantes argumentam que:

*a) possuem ilegitimidade passiva para atuar na ação de origem; b) não há qualquer benefício indevido em razão do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a agravante e Ênio Osmar Casemiro; c) se levando "em consideração que a própria decisão agravada reconhece que quanto à questão das obras de abertura e pavimentação da Rua Nelson João Cunha, se foram realizadas para beneficiar o Empreendimento em questão ou não, percebe-se*

*que há indícios de provas em ambos os sentidos"; e d) deve ser "atribuído sigilo às peças compartilhadas pela Polícia Federal e Justiça Federal".*

Nestes termos, pugnando pela concessão do efeito suspensivo, clamam pelo conhecimento e provimento do agravo.

Admitido o processamento do reclamo, e denegado o efeito almejado, sobrevieram as contrarrazões, onde o membro competente do *Parquet* atuante no juízo *a quo* refuta uma a uma as teses manejadas, bradando pelo desprovimento da insurgência.

Em *Parecer* do Procurador de Justiça Alexandre Herculano Abreu, o Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento da irresignação.

Empós, determinei a intimação dos agravantes para manifestação acerca de possível cognição parcial do recurso, tendo os recorrentes juntado petição, pugnando pelo total conhecimento da irresignação.

Em apertada síntese, é o relatório.

## VOTO

Conheço do recurso porque, além de tempestivo, atende aos demais pressupostos de admissibilidade, com exceção da tese de que deve ser *"atribuído sigilo às peças compartilhadas pela Polícia Federal e Justiça Federal"*.

Isso porque tal pleito não foi suscitado em sede de defesa prévia, impossibilitando o conhecimento do recurso nesse ponto.

Não desconheço que, após a apresentação da defesa preliminar - e antes da prolação da decisão objurgada -, os agravantes apresentaram petição requerendo o aludido sigilo.

Ocorre que as peças em questão já haviam sido juntadas quando do protocolo da exordial, razão pela qual os recorrentes deveriam ter pleiteado o que almejavam, já na primeira oportunidade, qual seja, quando da apresentação da defesa prévia, o que não fizeram. Aliás, como os próprios agravantes admitiram na petição do Evento n. 43.

Dessa forma, no caso houve preclusão consumativa, razão pela qual o recurso não merece ser conhecido, nesse ponto.

Pois bem.

Como bem denotou o Procurador de Justiça Alexandre Herculano Abreu, os recorrentes limitaram-se a apontar "*sua ilegitimidade por ausência de benefício ou mesmo inexistência de conduta ímproba*", o que se confunde com o próprio mérito, razão pela qual passo a análise conjunta dos argumentos apresentados.

E ante a pertinência e adequação, por sua própria racionalidade e jurídicos fundamentos, abarco integralmente a cognição lançada pela magistrada Sonia Maria Mazzetto Moroso Terres, que reproduzo, justapondo-a em meu voto, nos seus precisos termos, como *ratio decidendi*:

*Os elementos de prova existentes nos autos revelam, ao menos indiciariamente, a prática de atos nocivos à coletividade, com fundadas suspeitas de que o projeto arquitetônico do empreendimento Porsche Design Towers Brava foi aprovado mediante tráfico de influência, sem a observância dos procedimentos legais e com a prática de atos para favorecer o empresário Dalmo Júnios Carelli e a sua construtora Carelli Propriedades Construtora e Incorporadora Ltda.*

*O contrato de pp. 69/71, apreendido pela Polícia Federal, em poder do demandado Dalmo Júnios Carelli, por ocasião da Operação Ex-Cambio, demonstra que o requerido Ênio Osmar Casemiro foi contratado pela empresa Carelli Propriedades Construtora, através de seu sócio Dalmo, para prestar "assessoria na aprovação do projeto arquitetônico junto à municipalidade" do empreendimento Porsche Design Towers Brava.*

*Conforme consta no referido contrato, o valor ajustado pelo serviço de "assessoria" foi de R\$ 693.522,88 (seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), parcelado em 96 prestações de R\$ 7.224,20 (sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), a serem pagas mediante depósito na conta bancária de Karla Patrícia Casemiro, filha do demandado Ênio, vencendo a primeira prestação em 15.04.2015.*

*Corroborando esta prova, o Ministério Público junta no corpo da inicial (p. 9/12) cópia dos extratos bancários da filha do requerido Ênio Osmar Casemiro, extraídos dos autos 0917833-05.2016.8.24.0033, cuja quebra de sigilo foi autorizada judicialmente, nos quais consta os depósitos das prestações acima referidas, a partir do dia 15.04.2015, evidenciando o efetivo recebimento da contraprestação pelo serviço contratado.*

*Há, ainda, a transcrição de um diálogo entre o demandado Ênio e sua filha Karla, extraído dos autos n. 0000673-26.2015.8.24.0033, da 1ª Vara Criminal, referente a Operação Dupla Face, cuja prova foi compartilhada com a 10ª Promotoria de Justiça, no qual Ênio questiona a filha qual o valor depositado naquele mês (junho de 2015), dizendo, ainda, que pediu para ser depositado R\$ 7.500,00 sempre. [...]*

*Em relação ao serviço prestado pelo requerido Ênio à empresa Carelli e seu sócio Dalmos, em cognição sumária, as provas até então constantes nos autos, demonstram que ele foi contratado para agilizar a análise do processo de aprovação do projeto arquitetônico do empreendimento Porsche Design Towers Brava, e, principalmente, para conseguir a referida aprovação, já que tal projeto já tinha sido, por algumas vezes, indeferido. O contrato mencionado, à fl. 70 prevê:*

*"CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATADO se responsabiliza pela aprovação do projeto arquitetônico junto à municipalidade."*

*Segundo se extrai dos depoimentos de Sérgio Ardigó, então Coordenador Técnico da Secretaria Municipal de Urbanismo (pp. 136/140), Amarildo Madeira, que sucedeu o requerido Paulo Praun no cargo de Secretário Municipal de Urbanismo (mídia digital – p. 982), e de Rosemeri Liz de Oliveira Leão (mídia digital – p. 982), arquiteta responsável pela análise do referido projeto, o demandado Ênio, utilizando-se do seu parentesco com o então Prefeito Municipal, Jandir Bellini, e do auxílio do então Secretário Municipal de Urbanismo, o requerido Paulo Praun Cunha Neto, passou a interferir na tramitação do projeto e, ao fim, na própria decisão que aprovou o projeto arquitetônico do empreendimento Porsche Design Towers Brava.*

*Sobre a interferência na tramitação do projeto:*

*Sérgio Ardigó (pp. 137/139):*

*[...] que o declarante teve conhecimento do projeto da empresa Carelli o qual seria provado na antiga sede campestre do BESC o qual, dentro da sistemática acima descrita, havia sido analisado pela Rosemeri; que na época já existiam entraves que foram levantados pela Rosemeri; que a pessoa que ia tratar sobre esse projeto sempre foi Ênio Osmar Casemiro o qual tratava diretamente com Paulo Praun; que ele ia pedir agilidade no projeto da Carelli; [...] que Ênio Osmar Casemiro já foi vereador, presidente da Câmara e Secretário de Obras de Jandir Bellini além de ser efetivamente seu cunhado já que casado com a irmã do Prefeito; que todas essas características, inclusive a de ser cunhado do Prefeito Municipal, lhe davam um livre trânsito na Secretaria Municipal de Urbanismo [...] que os pedidos feitos por Ênio Osmar Casemiro eram feitos diretamente a Paulo Praun e as conversas que ele tinha com o técnico eram apenas de agilidade; que as pessoas comuns tinham que marcar hora na agenda com Giselle que era secretária de Paulo Praun não podendo entrar na Secretaria Municipal de Urbanismo porque tinha uma porta e controle de acesso; que, no entanto, os funcionários da porta de entrada sempre abriam a porta da Secretaria Municipal de Urbanismo para Ênio Osmar Casemiro por se tratar do cunhado do Prefeito Municipal [...] que se não tivesse a participação de Ênio Osmar Casemiro o projeto, por ser polêmico, não seria aprovado; que todo mundo ali se sentia constrangido, inclusive o depoente, porque vinha ali o cunhado do prefeito para resolver a situação [...]*

*Amarildo Madeira (mídia digital – p. 982):*

*Amarildo: A Rosemeri me falou, na realidade a Rosemeri me falou que estava muito nervosa, né, ela dizia assim, que ela teria sido coagida né. [...] Ela estava sendo... analisando esse processo, com alguém em cima dela, cobrando que fosse aprovado, que era necessário encerrar aquilo com urgência.*

*Promotor: E quem que era essa pessoa?*

*Amarildo: A Rosemeri me disse que era o Ênio (15'00" - 15'21")*

*[...]*

*Amarildo: Segundo a arquiteta Rosemeri, ela dizia assim: o Ênio falava com o Ardigó, Sérgio Ardigó, né e... "o que que tá faltando" "falta isso?" "ah tá, então tá aqui". Daí o Ardigó pegava esse documento, levava para a Rosemeri "ó então tá aqui" [...] (15'37" - 15'50")*

*[...]*

*Amarildo: das palavras da Rosemeri é de que o próprio Ênio teria ido muitas vezes lá atrás, do ladinho da mesa dela, esperando que ela tomasse... que ela analisasse aquele novo documento trazido [...] (16'44" - 17'02").*

*Rosemeri Liz de Oliveira Leão (mídia digital – p. 982):*

*[...]*

*Promotor: Quem respondia sobre esse ... a Sra. já falou do Sr. Ênio Osmar Casemiro, quem estava à frente desse projeto da Carelli era ele?*

*Rosemeri: Sempre foi... eu sempre conversei com ele [...] (14'11" – 14'20")*

*[...]*

*Promotor: Às vezes que o Sr. Ênio Osmar Casemiro ia lá ele falava com quem? Ele tinha o trânsito livre lá na Secretaria Municipal de Urbanismo? Se via que era diferente das outras pessoas que tinham que esperar na antessala, este tipo de coisa?*

*Rosemeri: É ele tinha uma certa ... ele tinha uma liberdade de ... trânsito livre, eu não sei como é que [...]. É ele ia lá, não vou mentir porque ele entrava na minha sala [...]*

*Promotor: Mas ele para conversar sobre o empreendimento da Carelli, ele se reportava a quem?*

*Rosemeri: Comigo (15'44" – 16'16")*

[...]

*Promotor: [...], mas na época a Sra. atendia ele como alguma coisa...*

*Rosemeri: Como responsável pelo projeto. Ele tem responsabilidade de aprovação desse projeto. Só a única coisa que... ele me dizia que tinha que aprovar esse projeto e depois ele queria tirar as férias dele [...] (17'30" 17'44")*

[...]

*Promotor: A Sra. sabia que ele era parente do Prefeito?*

*Rosemeri: Eu soube na época que eu estava aprovando esse projeto*

*Promotor: E como é que a Sra. soube?*

*Rosemeri: Na verdade, comentários, né ... ele é o ... na verdade, eu só perguntei por que ele tinha esse acesso livre, né [...]*

*Promotor: Na verdade, a Sra. se interessou em saber por que que ele teria esse trânsito livre assim?*

*Rosemeri: Uhum, não porque, tipo assim, a gente apresentou o projeto na sala de reuniões, né, e não é o hábito fazer isso, né, porque a gente atende o pessoal na frente, né, funcionários e proprietários, e não ali no nosso local de trabalho [...] (18'03" – 18'47")*

[...]

*Promotor: Esse processo, ele teve um trâmite diferenciado em relação aos outros?*

*Rosemeri: Ele teve, nesse sentido sim, porque ele teve algumas prioridades de... tipo assim, ele vinha para eu analisar, ele trazia e eu..., a única coisa que era diferente é que ele tinha algumas prioridades de análise [...]*

*Promotor: Mas a senhora só seguia ordens?*

*Rosemeri: Só*

*Promotor: Ordens de quem?*

*Rosemeri: [...] na verdade, não eram ordens, ele dizia assim, aqui está o projeto lá da... para você analisar.*

*Promotor: Da... do que?*



*Rosemeri: Da ... como é que é ... Carelli. Então, quando vinha para minha mesa, a gente já sabia que era prioridade, vinha da sala do secretário para a mesa para eu analisar*

*Promotor: Vinha da sala do secretário Paulo Praun...*

*Rosemeri: Para análise [...] quando vinha das vias normais, a gente tenta postergar, quando vem direto, a gente dá prioridade.*

*Promotor: Mas a senhora já fazia esse vínculo com o Sr. Ênio Osmar? Isso, né?*

*Rosemeri: Sim.*

*Promotor: A senhora tinha algum receio pelo fato de ele ser cunhado do Prefeito, algo nesse sentido?*

*Rosemeri: Até poderia, não sei... porque, tipo assim, ó... Como que eu posso te dizer... Não é que é receio, é que, tipo assim, ele tinha um trânsito livre e vinha diretamente, então, eu... assim, a gente subentendia, não era claro... Eu subentendia que eu tinha que dar prioridade, entendeu?*

*Promotor: A senhora estava em estágio probatório?*

*Rosemeri: Exatamente por isso, eu não tinha como para onde correr, entende? Dizer assim não... sabe (38'50" – 40'34")*

*[...]*

*Rosemeri: [...] o próprio Ênio que trazia a documentação, ele que trazia os projetos para análise, ele que trazia tudo (41'29" – 41'35")*

*Os diálogos transcritos nas pp. 22/23 também evidenciam o tráfico de influência exercido por Ênio em favor da empresa Carelli e seu sócio Dalmo para obter a aprovação do projeto. [...]*

*Acerca da interferência no parecer que possibilitou a aprovação do projeto:*

*Rosemeri Liz de Oliveira Leão (mídia digital – p. 982):*

*Promotor: Quais eram as principais implicações de cunho urbanístico que inviabilizavam esse empreendimento que foi indeferido tantas vezes como a Sra. Mencionou?*

*Rosemeri: Na verdade assim ó... Em relação ao projeto arquitetônico, ele teve... foram feitos indeferimentos e foram sendo feitas as adequações, mas o sobressalto que eu tinha dúvida era em relação à altura da torre, só em relação a isso, né, porque na lei dizia assim, a lei é dúbia [...] então esse que é o*

*sobressalto, a dúvida se deveria seguir o ponto zero no passeio ou no patamar onde estava o projeto*

*Promotor: No passeio a Sra. menciona, lá embaixo?*

*Rosemeri: Lá embaixo*

*Promotor: Na Osvaldo Reis?*

*Rosemeri: Isso mesmo [...]*

*Promotor: E em quanto que isso repercutiria?*

*Rosemeri: Eu acho assim... Eu não lembro mais, porque a gente fez uma simulação, mas pelo menos acho que seriam uns dez andares, uma coisa assim, sabe, em relação as quatro torres, teria que refazer tudo, pegar o projeto para ver, mas diminuiria bastante [...]*

*Promotor: [...] A Sra. fez um pedido formal, né, para dirimir essa dúvida, não foi isso?*

*Rosemeri: Foi.*

*[...]*

*Rosemeri: Na verdade assim [...] ele teve uma aprovação e na primeira aprovação eu já tinha essa dúvida, só que eu não... eu indeferi [...] porque também assim, como eu tinha dúvida em relação se era no passeio o ponto zero ou era no patamar, eu indeferi, aí veio esse parecer dizendo que eu podia aceitar no patamar da cota 60, fazer essa transferência [...]*

*Promotor: E quem deu esse parecer que a Sra. Menciona que foi...? Seria esse aqui?*

*Rosemeri: Era o nosso antigo Coordenador.*

*Promotor: Sérgio Ardigó?*

*Rosemeri: (sinalizou que sim com a cabeça).*

*[...]*

*Promotor: De folhas 52, esse aqui?*

*Rosemeri: Isso.*

*Promotor: À mão, foi isso que confortou a Sra.?*

*Rosemeri: Na primeira aprovação [...] aí foi aprovado*

*Promotor: Eu lhe faço uma pergunta ... porque o processo não está muito em ordem ...*

*Rosemeri: Não, sabe por que Promotor, o processo foi aprovado em...*

*Promotor: 20 de agosto de 2015?*

*Rosemeri: tá, mas ele teve duas aprovações, é que a gente não tem toda a documentação, infelizmente, a gente tentou resgatar todo o processo e não conseguiu tudo, sabe. Então, para eu te explicar, teve uma primeira aprovação, foi em 2014, que foi utilizado esse parecer aí. Aí eles entraram com uma substituição de projeto, porque antes não tinha a parte comercial...*

*Promotor: Em março de 2015, né?*

*Rosemeri: Isso mesmo.*

*Promotor: Tem a assinatura da Sra. aqui às fls. 52...*

*Rosemeri: Eu indeferi e depois ele veio com esse parecer feito à mão ...*

*Promotor: Esse parecer, pois é, segundo a ..., foi com base nele que a Sra. teria aprovado*

*Rosemeri: Foi, foi*

*[...]*

*Promotor: Quem pediu para ele dar esse parecer aqui?*

*Rosemeri: Foi o Ênio*

*Promotor: O Ênio Casemiro?*

*Rosemeri: (sinalizou que sim com a cabeça)*

*[...]*

*Promotor: Mas como é que Sra. sabe que foi o Ênio que pediu?*

*Rosemeri: Porque ele estava ... quando eu indeferi, ele pegou o indeferimento e foi na sala do Sr. Ardigó, daqui a pouco vieram com isso aqui, entendeu? A sala dele era na frente da minha mesa [...]*

*Promotor: Na verdade, o Sr. Ênio foi lá e voltou...*

*Rosemeri: Com esse, uhum! (apontou para a folha do inquérito civil)*

*Promotor: Ele mesmo, o próprio Sr. Ênio Osmar Casemiro, não foi nem o Sr. Ardigó?*

*Rosemeri: Não isso eu não lembro, tipo assim, ele entrou na sala, pediu, eu só não tenho certeza quem me trouxe...*

*Promotor: É porque a Sra. assinou aqui, né, isso foi em data posterior a...*

*Rosemeri: É, eu indeferi, ele foi lá... pegou o indeferimento, foi lá e pediu isso, daí voltou para a minha mesa, esse parecer, aí eu aprovei.*

*Promotor: Mas a Sra. lembra em que mês que foi?*

*Rosemeri: Provavelmente, foi nesse mês aqui, porque como eu te falei, foram... a primeira aprovação, está, aí foram aprovadas as pranchas, primeira aprovação. Aí, depois que foi aprovado, acho que durou uns dois, três meses, eu não lembro bem as datas, eles voltaram com substituição, com substituição do projeto arquitetônico. Aí, eles mudaram, parte comercial, um monte de coisa... houve alterações no projeto, né. E... eu fui analisando de novo. E eu digo assim, bom, quando chegar lá no final, vai ter outro indeferimento [...] vou dar de novo, vou tentar de novo dizer que a altura está superior ao permitido, porque daí... para ver se eu consigo alguma coisa, né, porque eu tinha essa comigo que... essa dúvida, se você transfere ou não. Aí, tanto é que como... foi... esse, esse original aqui desapareceu, porque esse aqui é uma cópia que eu tinha em casa, esse original a gente não tem mais na Prefeitura.*

*Promotor: A Sra. já se albergou...*

*Rosemeri: Eu já tinha pego isso aqui, eu já tinha cópia disso aqui.*

*Promotor: Mas por qual razão? Para se precaver?*

*Rosemeri: Porque os meus colegas me orientaram assim, tudo que você tiver o parecer e você ainda ficar na dúvida, tira uma cópia, para quando lá na frente tiver problema, você tem alguma coisa para você comprovar. E foi... e foi... foi bom porque desapareceu, daí, tipo assim, eu estou te dizendo que aprovei um projeto, então, sedo que o parecer dizia que estava de acordo.*

*[...]*

*Rosemeri: [...] depois como eles entraram com a segunda aprovação, é... eu indeferi de novo, dizendo que altura estava acima do permitido, porque eu não tinha mais... eu sabia que eu tinha em casa esse parecer, mas eu queria de novo o original, entendeu? Aí não... eles acharam o original, aí ele disse assim, tu usas de novo esse mesmo. Daí o que que eu fiz, eu mandei o parecer, aquele*

*parecer lá, que não foi respondido, ele não foi respondido e ele me mandou usar isso aqui de novo, porque era o mesmo processo, que era a mesma coisa.*

*Promotor: Quem que mandou fazer isso?*

*Rosemeri: O Sérgio Ardigó. Ele disse tu usas isso aqui mesmo porque é a mesma coisa, é a mesma coisa que eu vou responder.*

*Promotor: Ah, então, a resposta...*

*Rosemeri: Continuou esse mesmo parecer, entendeu? Ai eu... eu aprovei de novo. Mas eu fiquei com o parecer em casa, né? Infelizmente, eu não fiquei com o original, fiquei com uma cópia. (3'58" – 14'03")*

*Sérgio Ardigó (p. 137):*

*[...] que a arquiteta Rosemeri levantou uma controvérsia com relação à altura da edificação à fl. 52 e à fl. 64; que então, em determinado dia, o qual não se recorda, foi chamado por Paulo Praun o qual estava junto com Ênio Osmar Casemiro tendo-lhe sido determinado pelo Secretário que fizesse um despacho rápido a partir do meio da planície ou seja da Osvaldo Reis para a altura da edificação; que o depoente não concordava com esse despacho que merecia ser melhor analisado porém acabou dando porque era subordinado a Paulo Praun o qual determinou expressamente que fosse dado esse despacho; que o despacho de fl. 52 do inquérito civil, ora demonstrado, foi dado a mão pelo depoente na sala de Paulo juntamente com Ênio algo que o depoente nunca fazia pois os despachos eram sempre em meio digital, não podendo afirmar quando se deu especificamente tal despacho; que eles queriam pressa na aprovação do projeto e acabou fazendo por determinação do superior hierárquico; [...]*

*O parecer manuscrito pelo então Coordenador Técnico da Secretaria Municipal de Urbanismo, Sérgio Ardigó, que ensejou a aprovação do projeto sem a diminuição das torres do empreendimento, encontra-se juntado na p. 107. Conforme depoimento de Sérgio Ardigó, acima transcrito, tal parecer foi dado, a pedido de Ênio Osmar Casemiro e por ordem de Paulo Praun Cunha Neto, que à época era o Secretário da pasta. Ainda, segundo Sérgio Ardigó, tal parecer foi dado sem a sua concordância, visto que a questão deveria ser melhor analisada tecnicamente.*

*As suspeitas acerca da aprovação irregular do projeto arquitetônico do empreendimento ficam mais fortes diante do extravio do referido parecer manuscrito do processo administrativo, por duas vezes, do qual só se tem conhecimento porque a arquiteta Rosemeri, para se resguardar de qualquer problema, guardou uma cópia em sua casa (fl.107).*

*Além disso, contata-se que, em 17.06.2015 (p. 112), foi requerido pela demandada Carelli a substituição do projeto arquitetônico, o qual não foi*

*submetido à apreciação da FAMAI e da Defesa Civil, tendo sido aprovado sem os referidos estudos técnicos atualizados, conforme consta no ofício nº 059/SMU/2016, enviado pelo então Secretário Municipal de Urbanismo, Amarildo Madeira, para a 10ª Promotoria de Justiça (p. 61):*

*Por oportuno, me cumpre registrar reunião recente com técnicos da FAMAI e da Defesa Civil, que afirmaram que os documentos prévios que foram liberados por seus respectivos órgãos não se referem à última versão do projeto aprovado.*

*Tal circunstância é de fácil constatação visto que o parecer da FAMAI é datado de 24.06.2014 (pp. 88/92) e o último da Defesa Civil de 27.02.2015 (pp. 103/104), enquanto que a substituição do projeto, como já referido, foi protocolada em 17.06.2015 (p. 112). Observo que a adequação do parecer da FAMAI à nova implantação foi requerida pela arquiteta Rosemeri no resultado da análise prévia do projeto arquitetônico que por ela foi indeferido, em 14.07.2015 (p. 115), o que, todavia, ao que parece, não foi atendido.*

*[...]*

*Neste ponto, cumpre ressaltar que a substituição do projeto anteriormente aprovado implicou em significativo aumento de área que passou de 237.944,50m<sup>2</sup> para 250.484,06m<sup>2</sup>, conforme consta no relatório de análise de projeto de pp. 63/67.*

*Há que se salientar, ainda, que no parecer da FAMAI datado de 24.06.2014 (pp. 88/92), não houve a análise do projeto do empreendimento, o qual, inclusive, não consta na listagem de documentos anexados ao processo para concessão do referido parecer (p. 89). Tal informação também consta no relatório de análise de projeto de pp. 63/67:*

*b) Cópia do Parecer Técnico da FAMAI nº 413, de 24/06/2014, com área do terreno 267.300,48m<sup>2</sup>, sem análise de projeto, citando apenas que atividade residencial multifamiliar seria passível de licenciamento;*

*Esta irregularidade foi verificada pela analista do projeto, a arquiteta Rosemeri, no resultado da análise prévia do projeto arquitetônico que por ela foi indeferido, em 15.08.2014 (p. 93), no qual ela requereu "1. Para dar continuidade a análise do arquitetônico, apresentar Parecer FAMAI, conforme Resolução conjunta – FAMAI/SMU de 23 de maio de 2014", o que também, ao que parece, não foi atendido.*

*Há, ainda, evidências de que a empresa Carelli Propriedades Construtora e seu sócio Dalmo Junios Carelli tenham sido beneficiados pelo governo municipal, à época chefiado por Jandir Bellini, com a abertura de uma rua denominada de "Nelson João da Cunha", a qual serviria de segundo acesso ao empreendimento Porsche Design Towers Brava, e que, inclusive, estava prevista no projeto*

*arquitetônico inicial, conforme declararam Amarildo Madeira e Rosemeri Liz de Oliveira Leão.*

*De acordo com Sérgio Ardigó (pp. 139/140): [...] que além disso foi feita uma rua ao lado do hotel panorama que fica perto do empreendimento da Carelli o qual faria uma segunda entrada para lá pois não existe absolutamente nenhuma justificativa urbanística para a rua em questão; que a rua foi feita numa curva de 90 graus porque o poste estava na esquina não existindo uma área de desaceleração para entrar; que essa rua "liga nada a coisa nenhuma"; que essa rua foi feita para viabilizar uma saída para o empreendimento da Carelli tendo custado aos cofres públicos de R\$ 400.000,00 a R\$ 500.000,00 segundo lhe comentaram; que a rua era melhor do que qualquer outra em Itajaí o qual merecia o investimento em outros bairros pois "quantos bairros precisam disso e tem terra batida?", citando como exemplo os bairros Pro Morar, Imaruí e Itaipava; [...]*

*Os documentos referentes à licitação para abertura da referida rua encontram-se nas pp. 505/974 e demonstram que ela custou aos cofres municipais o valor de R\$ 417.828,27 (quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos).*

*Pois bem. Da análise, em cognição sumária, dos fatos e da documentação anexada à peça portal, conclui-se haver indícios de que houve a prática de ato de improbidade administrativa pelos requeridos, os quais, em tese, participaram de atos atentatórios contra os princípios da administração pública, especialmente o da imparcialidade, o da moralidade, o da legalidade e o da eficiência, no processo de aprovação do projeto arquitetônico do empreendimento Porsche Design Towers Brava. (grifei)*

Ademais, de avultar que - mesmo os agravantes insistindo que o objeto do contrato é lícito -, Ênio Casemiro não tem qualquer formação ou conhecimento técnico na área de engenharia, arquitetura e urbanismo, pois, como os próprios recorrentes admitiram: sua qualificação advém dos cargos políticos que já ocupou no município.

E havendo, ao que tudo indica, benefício em favor dos recorrentes pela prática do ato ímprobo, não há - ao menos em sede de agravo de instrumento -, como alegar sua ilegitimidade passiva.

*Ex positis et ipso facti, mantenho a decisão vergastada.*

Em arremate, ressaio o descabimento de honorários recursais em agravo de instrumento (TJSC, ***Agravo de Instrumento n. 4025236-76.2019.8.24.0000***, de Tubarão, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. em 03/03/2020).

Dessarte, voto no sentido de conhecer apenas de parte do recurso, e nesta negar-lhe provimento. É como penso. É como delibero.

---

Documento eletrônico assinado por **LUIZ FERNANDO BOLLER, Desembargador Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **371793v32** e do código CRC **6d8064d5**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIZ FERNANDO BOLLER

Data e Hora: 10/11/2020, às 18:32:25

---